

**AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ**

ASSUNTO: Representação por quebra de decoro parlamentar

Vereador representante: Agenor de Oliveira Teixeira

Vereador representado: Alexandro Valença de Paula

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador **AGENOR DE OLIVEIRA TEIXEIRA**, no exercício regular de seu mandato nesta Câmara Municipal, vem, com o devido respeito, com fundamento na **Lei Orgânica do Município de Itaguaí**, no **Regimento Interno desta Casa Legislativa**, bem como no **artigo 9º, inciso II, da Resolução nº 002/2021** apresentar a presente

REPRESENTAÇÃO À COMISSÃO DE ÉTICA

por quebra de decoro parlamentar em face do Vereador Alexandro Valença de Paula, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

Durante sessão plenária ordinária da Câmara Municipal de Itaguaí, devidamente registrada em **ata oficial**, o vereador **Sandro da Hermínio** dirigiu-se ao representante com ofensas verbais incompatíveis com o decoro parlamentar e com a civilidade exigida do ambiente legislativo.

Dentre as manifestações hostis, destaca-se, com especial gravidade, a seguinte expressão:

“Então senta aí, ô chapeletão. Ele tem que aprender, ele tem que ler o regimento”.
(...) “Vai sentar. Coisa mais fácil do mundo é fazer você sentar”. (...)

“vem, vem em mim que você vai ver o que você vai ter”. (...)

Trata-se de **ameaça explícita**, proferida em ambiente institucional e perante demais parlamentares e cidadãos presentes, cujo tom e contexto deixam clara a intenção de intimidação pessoal e possível incitação à violência.

Ressalte-se que este episódio não foi isolado, mas sim parte de um comportamento reiterado e abusivo do vereador representado, caracterizado por **ataques verbais, desrespeito aos pares** e tentativas de constrangimento público, violando o dever de urbanidade, ética e respeito mútuo que deve nortear a convivência parlamentar.

2. DO DIREITO

A conduta descrita configura, com clareza, violação ao **decoro parlamentar**, nos termos do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaguaí**, notadamente, em seus artigos 8º e 114, inciso XII, vejamos:

Art. 8º São deveres do Vereador:

VIII- respeitar os seus pares, tratando-os de forma respeitosa com o tratamento de Vossa Excelência.

IX- proceder com urbanidade e moderação;

X- ter conduta pública e privada irrepreensíveis;

Art. 114. O uso da palavra será regulado pelas normas seguintes:

XII- nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público de forma descortês ou injuriosa;

O artigo 55 do Regimento da casa, por sua vez, prevê a Comissão Permanente de Ética:

Art. 55. As Comissões Permanentes, em número de 18 (dezoito), tem as seguintes nomeações:

XX- Comissão de Ética;

O Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Itaguaí, instituído pela Resolução nº 002/2021, por seu turno, estabelece que:

Art. 6º Atentam contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código de Ética:

I- perturbar a ordem das reuniões de comissão e das sessões da Câmara;

II- praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

O comportamento hostil e ameaçador, ainda que não tenha culminado em agressão física, atinge a **honra objetiva e subjetiva** do representante e compromete a integridade da atividade legislativa, estimulando o ambiente de intimidação e desrespeito ao Parlamento.

Tais atitudes ferem a própria **imagem da Câmara Municipal perante a sociedade**, que espera de seus representantes conduta exemplar, ética e respeitosa.

O artigo 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Itaguaí prevê o procedimento a ser adotado pela comissão:

Art. 9º Poderão representar contra os Vereadores, especificando os fatos e respectivas provas:

I- qualquer eleitor regularmente inscrito no município;

II- qualquer Vereador;

III- a Mesa Diretora.

§1º A representação protocolada contra qualquer Vereador será imediatamente encaminhada para análise da Comissão de Ética da Câmara Municipal de Itaguaí, independente de deliberação da Mesa Diretora.

§2º Recebida representação nos termos do §1º, verificadas a existência dos fatos e respectivas provas, o presidente da Comissão de Ética instaurará o processo, designando relator.

§3º Instaurado o processo, Comissão de Ética promoverá a apuração sumária dos fatos, assegurando ao representado ampla defesa e providenciando as diligências que entender necessárias, no prazo de trinta dias.

§4º A Comissão emitirá, ao final da apuração, parecer concluindo pela improcedência ou procedência da representação e determinará seu arquivamento ou proporá a aplicação da penalidade de que trata esta Resolução.

§5º Quando o parecer da referida Comissão concluir pela procedência de infração penalizada com a perda de mandato, deve ser instaurada Comissão Especial Processante conforme disposto no Decreto Lei 201/67 ou na legislação federal que vier a substituí-lo.

§6º O parecer será encaminhado à Mesa para as providências.

Por fim, o artigo 10 da Resolução supracitada, traz as possíveis penalidades em caso de quebra de decoro, senão vejamos:

Art. 10. São penalidades aplicáveis por conduta atentatória com o decoro parlamentar:

I- censura, verbal ou escrita;

II- suspensão de prerrogativas regimentais;

III- suspensão temporária do exercício do mandato;

IV- perda do mandato.

3. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

1. O **recebimento desta representação** e seu regular **encaminhamento à Comissão de Ética** para apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis;
2. A **instauração de processo ético-disciplinar** em face do vereador Alexandro Valença de Paula, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 002/2021 e seus parágrafos, com a devida citação e ampla defesa;
3. A **aplicação da penalidade compatível com a gravidade da conduta**, nos termos do artigo 10 do mesmo diploma, podendo incluir censura,

suspensões ou mesmo proposta de perda de mandato, conforme apuração dos fatos.

Nestes termos, pede deferimento.

Itaguaí, 12 de agosto de 2025.

AGENOR DE OLIVEIRA TEIXEIRA

Vereador – Câmara Municipal de Itaguaí